



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR  
RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 17/2026**

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Sara Sabino Bernardo, ocupante de cargo público, mat. nº 59.269, CPF nº 170.144.727-47, e o Servidor Antonio Correia de Carvalho Filho, ocupante de cargo público, mat. nº 52.851, CPF nº 004.900.637-13, para exercer a função de **FISCAL**, e o servidor Davi Lima de Souza, ocupante de cargo público, mat. nº 58.573, CPF nº 183.904.217-63, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO SEMTUR nº 62/2026, decorrente do Processo SEI 0026.000018/2026-61**, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

**Art. 2º** Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado.

Itaboraí, 20 de maio de 2026.

~~José Carlos Almeida de Araújo~~  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula 57.370

Ciência do servidor designado como fiscal do contrato  
Sara Sabino Bernardo, mat. 59.269

Ciência do servidor designado como fiscal do contrato  
[Assinatura], mat. 59.851

Ciência do servidor designado como gestor do contrato  
[Assinatura], mat. 58.573

Praça Marechal Floriano Peixoto, 321, Casa01 – Centro – Itaboraí





LEI 3075/2025. DEFERIMENTO. ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Monique de Almeida Arantes. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, PELO DEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, do pedido de isenção de IPTU, do exercício de 2026, referente ao imóvel cadastrado nesta prefeitura sob o nº 031699-001, com base nos arts. 1º, 2º e 3º da lei municipal nº 3.075/2025. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí Itaboraí, 19 de maio de 2026. ANA PAULA SOARES SIMONELLI - JULGADORA RELATORA DANIELE ALMEIDA DA SILVA - JULGADORA; LEONARDO BONOTO BAPTISTA - JULGADOR;

Acórdão nº 184. Sessão do dia 19 de Maio de 2026. Processo: SEI 9718/2025-18 – Apenso processo SEI 749/2025-11. Recorrente: Marínesio Lopes de Souza. Conselheiro Relator: Leonardo Bonoto Baptista - AFTM. ISENÇÃO IPTU. MAIORES DE 60 ANOS. PETIÇÃO INEPTA. INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Marínesio Lopes de Souza. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DA PRESENTE. IMPUGNAÇÃO, por INTEMPESTIVIDADE, não reconhecendo a isenção tributária prevista na LC 33/2003, Art. 661, I, "p", EXERCÍCIO 2025, com base na Resolução SEMFAT 021/2024 (art. 2º), Decreto 238/2023 (art. 7º e §3º), nos termos do voto do relator. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí Itaboraí, 19 de Maio de 2026. LEONARDO BONOTO BAPTISTA - JULGADOR RELATOR. ANA PAULA SOARES SIMONELLI - JULGADORA; DANIELE ALMEIDA DA SILVA - JULGADORA

**Resolução:**

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 17/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor Sara Sabino Bernardo, ocupante de cargo público, mat. nº 59.269, CPF nº xxx.xxx.727-47, e o Servidor Antonio Correia de Carvalho Filho, ocupante de cargo público, mat. nº 52.851, CPF nº xxx.xxx.637-13, para exercer a função de FISCAL, e o servidor Davi Lima de Souza, ocupante de cargo público, mat. nº 58.573, CPF nº xxx.xxx.217-63, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMTUR nº 62/2026, decorrente do Processo SEI 0026.000018/2026-61, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 2º Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes. Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado. Itaboraí, 20 de maio de 2026. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 57.370

Resolução CMS nº 004/2026. Itaboraí, 20 de maio de 2026. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí – CMS/ITA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.148/1993, alterada pelas Leis nº 1.236/1994 e nº 1.384/1994, e CONSIDERANDO: A necessidade de dar prosseguimento ao processo eleitoral do

colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde RESOLVE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

Artigo 1º – Aprovar, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí-RJ, o REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ para o quadriênio 2026-2030, conforme disposto no anexo desta Resolução.

Artigo 2º – A presente Resolução será submetida à apreciação e homologação do Plenário na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde Homologo a Resolução nº 004/2026, de 20 de maio de 2026, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde. MARCELO DELAROLI - Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ. QUADRIÊNIO 2026-2030**

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regimento obedecerá, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como no que não tiver sido objeto de discussão no processo em epígrafe, a Lei Municipal nº 1.148 de 05 de março de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.384 de 04 de junho de 1996.

Art. 2º O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Provisória Eleitoral (doravante denominada CPE), instituída para o regramento do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (doravante denominado CMS-ITA), que elegerá entidades para compor o mandato quadriênio 2026 a 2030.

Art. 3º A Comissão Provisória Eleitoral, composta por Conselheiros Municipal de Saúde-de Itaboraí, assim constituída pelo Colegiado Pleno do CMS/ITA-RJ no dia 28 de janeiro de 2026, publicado em Diário Oficial do município, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA-RJ.

Parágrafo Único Será responsabilidade da CPE instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos Segmentos previstos no Art. 4º deste Regimento, de forma paritária, com fulcro na legislação pertinente às instâncias de Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS), como a Lei 8.142/1990, o Art. 289, IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as diretrizes da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim como o disposto na Lei Municipal 1.148/1993 e da Lei 1.384/1996.

**CAPÍTULO II  
DA ELEIÇÃO**

Art. 4º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos Segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido na Resolução CNS 453 de 2012 e, no que couber e não for confrontante aos ditames do processo eleitoral supracitado, na Lei Municipal nº 1.148/1993 e suas alterações através da Lei Municipal nº 1.384/1996.

§ 1º A representação paritária das entidades por Segmento no CMS-ITA-RJ estará assim distribuída:

I – 50% Segmento de Usuários - 06 (seis) vagas, subdivididos em subsegmentos em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a paridade, especificidade local e quantidade de inscrições:

a) 02 (duas) vagas para as entidades categorizadas como Associações de Moradores;

b) 02 (duas) vagas para as demais entidades categorizadas como Associação ou Sindicatos (exceto de profissionais da área de saúde, integrantes do Segmento Usuário) mas não inclusa na Alínea A;

c) 02 (duas) vagas para entidades categorizadas como entidades Religiosas.

II. 25% Segmento de Profissionais de Saúde - 03 (três) vagas;

III. 25% Segmento Gestor/Prestador de Serviços - 3 (três) vagas, sendo 02 (duas) para o gestor e 01 (uma) para o prestador.

§ 2º O processo eleitoral será realizado apenas para os seguintes Segmentos:

Profissionais de Saúde e Usuários

– 3 (três) representantes dos Profissionais de Saúde;

– 6 (seis) representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: As entidades que compõe o atual Conselho, são membros Natos na participação do Processo Eleitoral.

§3º - O segmento Gestor/Prestador de Serviços será indicado pelo Secretário ou entidade de representação do Prestador de Serviço.

Art. 5º No Processo Eleitoral, quanto ao Segmento Profissionais de Saúde e Usuários, só poderão participar as entidades que apresentem os documentos exigidos no presente Regimento dentro das suas respectivas validades no ato da inscrição, a saber:

- Estatuto Social ou Contrato Social: original registrados ou Cópia Autenticada em Cartório e com comprovante de registro no RCPJ ou Junta Comercial;

- Atas de Assembleia (Eleição da Diretoria) original registrada em Cartório;

- Declaração de representatividade assinada pelo representante legal da instituição;

- RG e CPF origina dos Representantes ou Cópia Autenticada;

- CNPJ: Impressão do site da Receita Federal com Certificação Digital.

- Cópia do comprovante de endereço da instituição sediada no município ou declaração do representante legal da Instituição.

Parágrafo Único: As entidades que estiverem em Processo Eleitoral interno, concomitante ao início do Processo Eleitoral do CMS-ITA-RJ, terão até 90 (noventa) dias para apresentar Ata de Posse da Diretoria Eleita a Comissão Executiva devidamente registrada em Cartório.

§1º Dos Requisitos das entidades para a inscrição e habilitação ao pleito.

I. Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;

II. As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme definido na Lei Municipal 1148/93, em seu Artigo 3º, §3º, não alterado pela Lei 1.384/96.

III. As instituições/entidades que sejam de abrangência estadual e nacional, além da documentação prevista nos itens I, a VII do Art. 5º devem comprovar atuação, ou sede, núcleo, ou foro no município de Itaboraí - RJ, com o mesmo prazo de registro delimitado pela alínea anterior;

IV. As Instituições/entidades concorrerão ao